



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Tel.: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br

LEI Nº. 234 DE 02 DE MARÇO DE 2007

Dispõe da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

A Prefeita do Município de Tarrafas-Ce, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, §1º da Medida provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Tarrafas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I) Um representante da Secretaria municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Municipais;
- V) Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica pública;
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar.

A



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Tel.: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br

§1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, Após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º A indicação referida no art. 1º **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a nomeação dos Conselheiros.

§3º Os Conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação ao processo eletivo previsto no §1º.

§4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV- Pais de alunos que:
 - a- Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b- Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I- Desligamento por motivos particulares;
- II- Rompimento do vínculo de que trata do §3º, do art. 2º; e
- III- Situação de impedimento previsto no §6º, incorrida pelo titular do decorrente de seu mandato.

§1º Na hipótese que o suplente incorrer na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

A



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Tel.: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br

§2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV- Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

PARÁGRAFO ÚNICO- O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de contas dos Municípios.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Tel.: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I- Não será remunerada;

II- É considerada atividade de relevante interesse social;

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV- Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a- exoneração do ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b- atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c- afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer como Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

A



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Tel.: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br

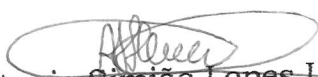
PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I- Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestações formais acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II- Por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º Durante o prazo previsto no §2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-CE, 02 de Março de 2.007


Antonia Simião Lopes Leite
Prefeita Municipal